



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019000002855

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI 8.666/93, ART. 25, INCISO I

CONTRATO N.º 0112 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 58.651,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 e pelo Secretário da Saúde, **FABIO FLORES NANI**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.390.291-9 e do CPF n.º 155.829.318-30.

b) Como CONTRATADA:

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, com sede na Estrada Vinhedo Viracopos, s/ n.º, Km 04 Setor Medtronic, Bairro Distrito Industrial, no município de Vinhedo, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.772.798/0002-33, representada por: **Sra. LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES**, Gerente de Licitações, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.908.066-2 SSP/SP, e CPF N.º 179.086.698-75 e **Sr. VICTOR JOSE VASCONCELLOS MARQUES**, solteiro, Diretor de Supply, portador da cédula de identidade RG n.º 84.029.768 DIC/RJ, e CPF N.º 009.083.857-22.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos/insumos para tratamento médico de **Diabetes Mellittus Tipo I**, para paciente em função de Medida Liminar concedida nos autos do Processo Judicial n.º 1000422-27.2019.8.26.0281 (RC



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

nº1545/2019/ AF nº1761/2019), de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato, e cotação da empresa BID 1472.19.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário/R\$	Valor Total/R\$
01	01	UN	Aplicador QUICK SET MMT 395. Caixa contendo uma unidade.	83,00	83,00
02	12	CX	Sensor de Glicose (MMT 7008-A) – caixa com 5 unidades	1.729,00	20.748,00
03	18	CX	Cateter – Quickset 6mm/60cm (MMT399) - Caixa com 10 unid.	837,00	15.066,00
04	01	UN	Bomba de Infusão de Insulina 640G. Sistema Minimed 640G – Starter Kit (MMT – 1752).	16.999,00	16.999,00
05	01	UN	Transmissor Guardian Link 2 – System Kit (MMT – 7730).	2.821,00	2.821,00
06	18	CX	Reservoir Paradigm 3,00ml. Caixa com 10 unidades (MMT 332-A).	163,00	2.934,00
Obs. CARE LINK USB MMT 7306 será substituído por Contour Plus fornecido pela Contratada sem custo para a Contratante.					
Total					58.651,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 - Secretaria da Saúde, 02.14.02 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica, 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita, 01.300.0000 - Saúde, 10.301.0007.2.027 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Atenção Básica, através de nota de empenho n.º5894-000, no valor de R\$ 58.651,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e um reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do Contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente contratação será parcelada de acordo com a solicitação da Secretaria da Saúde, cabendo a Contratada respeitar o prazo de dez dias para cada entrega de medicamento contados do recebimento do pedido.

6.1.1 - As entregas deverão ocorrer em dez dias contados do recebimento do pedido formulado pela Secretaria da Saúde.

6.2 - **O Contrato de fornecimento do medicamento, poderá ser rescindido sem que seja devido ônus a qualquer das partes, caso haja suspensão da Ordem Judicial que determinou a compra, ou por motivo de força maior.**

6.3 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba, Secretaria da Saúde.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura do instrumento e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos produtos, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

8.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados;

8.1.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

8.1.4 - Comunicar com antecedência de 05 (cinco) dias a descontinuidade do fornecimento.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1 - Executar o objeto do Contrato de acordo com a melhor técnica e em conformidade com todas as cláusulas e condições;

8.2.2 - Entregar o medicamento no prazo estabelecido, de forma a não prejudicar o tratamento do paciente;

8.2.3 - Responder por todos os encargos trabalhistas, tributários, comerciais relacionados com a execução do objeto.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso;

9.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com caracterização de inexecução do ajuste.

9.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

9.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Não será exigida garantia contratual.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1 - O não fornecimento do objeto contratado, bem como o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.3 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;

11.1.5 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato;

11.1.7 - Suspensão da Ordem Judicial.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 58.651,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e um reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

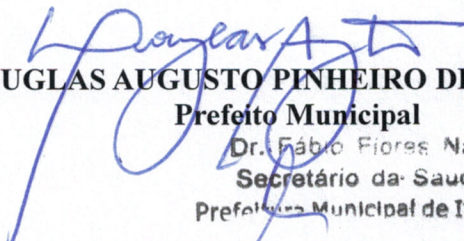
13.4 - Faz parte integrante deste Contrato, a proposta da contratada e todos os documentos que inexigiram a licitação, inclusive a proposta da Contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 02 SET. 2019

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Dr. Fábio Flores Nani

Secretário da Saúde

Prefeitura Municipal de Itatiba

FABIO FLORES NANI

Secretário da Saúde


Laureci Aparecida Santos Lopes

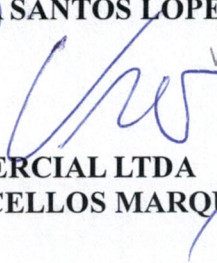
Gerente de Licitações

RG: 22908066-2

CPF: 179086698-75

Pela Contratada:

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES


Victor José Vasconcellos Marques

Diretor de Supply Chain

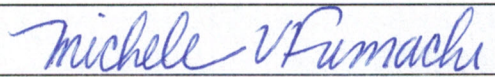
RG 00.840.297-68 SSP-SP

CPF 009.083.857-22

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
VICTOR JOSE VASCONCELLOS MARQUES

Testemunhas:

1- _____

2- 

Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.º
Processo Administrativo n.º 2019000002855, firmado em

0.112

02 SET. 2019

/2019, oriundo do

